

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

PARECER DA “PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N ° 4/2003 - ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DECRETO-LEI N ° 61/99, DE 2 DE MARÇO (REGIME DE ACESSO E PERMANÊNCIA NAS ACTIVIDADES DE EMPREITEIRO DE OBRAS PUBLICAS E ACTIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL)”.

PONTA DELGADA, 6 DE MARÇO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia reuniu no dia 6 de Março, na delegação da Assembleia Regional em Ponta Delgada, com a ordem de trabalhos de que constava a apreciação da “PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 4/2003 - ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DECRETO-LEI N.º 61/99, DE 2 DE MARÇO (REGIME DE ACESSO E PERMANÊNCIA NAS ACTIVIDADES DE EMPREITEIRO DE OBRAS PÚBLICAS E ACTIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL)”.

Sobre esta proposta deliberou a Comissão emitir o seguinte parecer:

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A proposta foi presente à Assembleia Legislativa Regional nos termos da competência legislativa genérica do Governo regional consagrada no artigo 60º, alínea t) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência da Região para emitir legislação neste domínio encontra-se prevista nos artigos 227º, n.º 1, alínea a) e 228º, alínea j) e o) da Constituição da República e no artigo 8º, alíneas j) e hh) do Estatuto da Região.

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

Na generalidade, a Comissão entende que a proposta, nos seus princípios e objectivos, se mantém na linha da adaptação progressiva à Região das condições legais de acesso e permanência nas actividades de empreiteiro de obras públicas e industrial da construção civil, iniciada com o decreto legislativo regional n.º 10/2000/A, de 12 de Maio e prosseguida com o decreto legislativo regional n.º 23/2001/A, de 13 de Novembro.

Este processo gradual de adaptação às condições impostas pelo Decreto-lei que, de novo, agora se procura adequar às especificidades regionais da indústria e da actividade da construção civil tem permitido que a referida adaptação, nem sempre fácil nem linear, tenha decorrido numa base de consenso alargado com as entidades intervenientes no sector e sem rupturas

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

prejudiciais à desejada dinâmica de tão relevante actividade económica regional.

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade, a Comissão assume a proposta de decreto legislativo regional.

Ponta Delgada, 6 de Março de 2003.

A relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Andreia Costa".

Andreia Cardoso

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dionísio Sousa".

Dionísio Sousa